

**DECRETO Nº 1.209/2015,  
DE 27 DE AGOSTO DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO  
CALENDÁRIO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**BENEDITO TADEU FAVERO, PREFEITO  
MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO  
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS;**

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 12, 13 e 23, §2º da Lei nº 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases - LDB;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Estadual nº 10.261/1968, artigo 119;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 92 Lei Complementar nº 67/2011 que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Jumirim;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar o funcionamento das escolas públicas municipais nos dias úteis;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento mínimo de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária anual exigida pela legislação federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se contar com instrumento legal específico que preveja e contemple as atividades escolares (reuniões pedagógicas, conselhos de classe/série, atividade cívica e cultural), ou seja, toda programação didático-pedagógico necessárias para promover eficácia e eficiência à gestão escolar;

**CONSIDERANDO** a oportunidade de se adotar um calendário compatível com os demais Sistemas de Ensino de outras esferas administrativas; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 4º, do Decreto Nº 1201/2015, que trata da convocação de docentes para comparecimento a atividades escolares contemplados no projeto pedagógico da escola;

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - A elaboração do calendário escolar, orientada pelo Diretor de cada unidade escolar, com participação efetiva do Conselho de Escola e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e submetido à homologação da Supervisão de Ensino e Secretaria Municipal de Educação, observará o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no presente decreto.

**Artigo 2º** - Na elaboração do calendário escolar, as escolas do município observarão:

I - carga horária mínima anual de oitocentas (800) horas, ministradas em, no mínimo, duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar, prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitada a proporcionalidade e a mútua correspondência, nos cursos que adotem a organização semestral;

II - períodos de férias escolares e de férias docentes no mês de janeiro;

III - períodos destinados a férias e a recessos escolares, sem participação dos alunos;

IV - período de recesso escolar, de no mínimo dez (10) dias, no mês de julho e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;

V - realização do processo inicial de atribuição de classes e aulas, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do primeiro dia do mês de fevereiro;

VI - início das aulas no mês de fevereiro;

VII - primeiro dia de aula letivo deverá ser contemplado com atividades de acolhimento aos alunos, inseridos no primeiro e segundo semestre;

VIII - o encerramento do período de aulas regulares do 1º semestre dar-se-á no mês de julho;

IX - o período de aulas regulares do 2º semestre iniciar-se-á a partir da última semana de julho ou início de agosto;

X - existência de atividades escolares, ou seja reuniões pedagógicas, conselhos de classe/série, atividade cívica e cultural;

XI - dias destinados à realização de conselhos de classe/série participativo não deverão ultrapassar o total de quatro (4) por ano;

XII - dias destinados à realização de reuniões bimestrais com pais de alunos ou seus responsáveis e docentes;

XIII - dias destinados à realização de atividades cívicas, não deverão ultrapassar o total de um (1) por semestre;

XIV - dias destinados à realização de atividades culturais, não deverão ultrapassar o total de um (1) por semestre;

XV - o término das aulas dar-se-á no mês de dezembro.

§1º Após a elaboração, o calendário escolar deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e submetido à homologação do Supervisor de Ensino e Secretário Municipal de Educação.

§2º No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino e Secretário Municipal de Educação e nova homologação.

**Artigo 3º** - Os dias letivos do calendário escolar deverão contar, em sua realização, com a participação dos alunos, sendo assim considerados como dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º Consideram-se como dias de efetivo trabalho escolar todo e qualquer dia em que se realizem atividades pedagógicas e/ou escolares previstas no calendário escolar, com frequência controlada de alunos, orientação e participação dos docentes, desenvolvida como atividade regular de aula e/ou como outro tipo de programação, desde que assegurada a aprendizagem dos discentes.

§ 2º Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes na programação do calendário escolar, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, na conformidade do que dispõe a legislação pertinente, podendo essa reposição realizar-se, inclusive, aos sábados.

§ 3º O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades pedagógicas e/ou escolares, implicará a aplicação do disposto no artigo 4º, do Decreto nº 1201/2015.

§4º O cumprimento do calendário escolar é obrigatório, independente da carga horária do docente. A carga horária, maior ou menor, define o seu horário de trabalho, sendo que sua remuneração, qualquer que seja, cobrirá todos os dias da semana, razão pela qual a contagem de tempo de serviço, para todos os fins e efeitos legais

(aposentadoria, adicionais, sexta-parte, dentre outros), dar-se-á em dias corridos, mesmo que o docente não ministre aulas todos os dias da semana.

**Artigo 4º** - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

**Artigo 5º** - A Secretaria Municipal de Educação poderá editar as normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

**Artigo 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jumirim, 27 de agosto de 2015.**

**BENEDITO TADEU FAVERO**  
**Prefeito Municipal**